Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 71/2009 **PROCESSO** 5671/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 567/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de abril de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 419/09

(X) Em anexo Verso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de abril de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2009	
ACEITO EM	/	/2009	____
APROVADO EM	/	/2009	____
REJEITADO EM	/	/2009	____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº 36 /2009
PROTOCOLADA SOB Nº 67 /2009
Requer urgência
EM 30/03/2009

02 fls
Cada

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre as relações do município quando na realização de contratos com prestadoras de serviços e terceirizadas, e dá outras providências.

Art. 1°- O Município em seus contratos, exigirá das empresas prestadoras de serviços e terceirizadas a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais e comprovante de recolhimento atualizado dos benefícios sociais, mês a mês, referentes ao quadro de trabalhadores diretamente relacionados àqueles serviços ajustados no contrato.

Art. 2º- As empresas prestadoras de serviços e terceirizadas que não cumprirem com o disposto no **Art.1º,** terão seus repasses financeiros retidos e ficarão sujeitas ao estipulado no contrato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de Março de 2009.

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice-Líder Bancada do PT

Ver. Cláudio Costa
Líder do PT

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente